



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº06
DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o fechamento de turmas multisseriadas, redistribuição de alunos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Gararu, e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GARARU, no uso das atribuições que lhe são concedidas, e em razão da necessidade de estabelecer os procedimentos para a extinção de turmas multisseriadas na Rede Municipal de Ensino de Gararu e,

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que são alicerces do processo de aprendizagem e de ensino, os princípios constitucionais que garantem a igualdade de condições para garantir o acesso e permanência na escola, bem como, padrão de qualidade (art. 206, I e VII, CF);

CONSIDERANDO que a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (art. 212, §3º, CF);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 210, §2º CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente, em consonância com a matriz constitucional, garante à criança e ao adolescente, o direito à educação com vistas a tutelar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53 ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que estabelece que o processo de aprendizagem deve ser desenvolvido com qualidade (art. 3º e art. 4º) e o art. 11, inciso I e II que incube aos municípios, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino,

integrando-os às políticas e planos educacionais da União, dos Estados e Municípios a exercerem ações redistributivas em relação às escolas;

CONSIDERANDO que os municípios, entes federados, têm autonomia para organizar as ofertas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental, bem como orientar para a formação de turmas nas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO que a oferta de classes multisseriadas, onde um único professor orienta estudantes de idade e níveis de conhecimentos diferentes e em diferentes anos compromete o ensino de qualidade, agravando o desenvolvimento das aprendizagens e dos índices educacionais na rede municipal;

CONSIDERANDO que as medidas de fechamento das turmas multisseriadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Gararu representam avanços no ensino, na aprendizagem e nos índices educacionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 /2017 que estabelece número mínimo e máximo de alunos por turmas para cada modalidade de ensino ofertada;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 09/2022, de Nucleação e Reorganização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Gararu;

CONSIDERANDO o Procedimento em Ofício DCEOS/TCE nº126/2022 com – Protocolo TCE nº 017589/2019 que informa sobre Auditoria Operacional relativa ao Diagnóstico de Turmas Multisseriadas em Municípios sergipanos, conforme deliberação da Corte de Contas na 43ª Sessão Ordinária do Pleno de 12/12/2019 que orienta aos municípios extinguir as turmas multisseriadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e organização de turmas entre Escolas POLOS da Educação Pública Municipal de Gararu.

Art. 2º - Fechar todas as turmas multisseriadas da Rede Municipal de Ensino de Gararu no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Redistribuir os alunos matriculados em todas as turmas multisseriadas nas Unidades de Ensino próximas da residência do aluno que ofertam turmas monossériadas, conforme a tabela do anexo.

Art. 4º - Matricular os alunos nas turmas dos Polos da Rede Municipal atendendo o quantitativo mínimo e máximo de alunos previsto na Resolução nº 1/2017 do CME.

Art. 5º - Os professores das Escolas que tiveram as turmas multisseriadas encerradas serão lotados nas Escolas Polos que apresentam quadro ocioso de professores, respeitando os critérios de idade, escola mais próxima e vagas por Polos da Rede Municipal de Ensino de Gararu.

Parágrafo Único – Os Servidores executores de serviços básicos das escolas que tiveram as turmas multisseriadas fechadas, irão exercer suas funções nas escolas que os alunos foram matriculados ou serão remanejados a critério da administração pública.

Art. 6º - O transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Gararu destinado aos alunos das turmas multisseriadas fechadas deverá obrigatoriamente cumprir o horário de saída dos pontos iniciais e parar na frente da escola onde o aluno é matriculado.

Art. 7º - A disponibilização do transporte escolar para alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ter o acompanhamento de monitores.

Art. 8º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se às disposições em contrário.

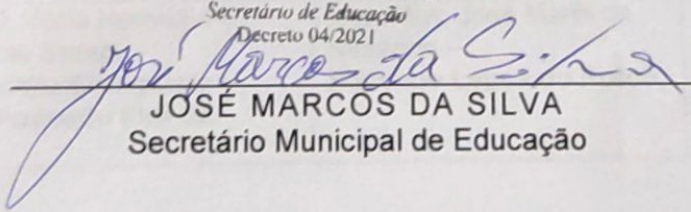
Cumpra-se;
Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Secretário de Educação de Gararu, Estado de Sergipe, 16 de março de 2023.

José Marcos da Silva

Secretário de Educação

Decreto 04/2021



JOSE MARCOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO

Segue abaixo a tabela e o mapa especificando como ficará o novo gerenciamento das instituições de Ensino da Rede Municipal de Gararu:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS COM TURMAS MULTISSERIADAS FECHADAS	LOCALIDADE DO POLO	ESCOLAS NÚCLEOS
1	Esc. Mun. Maria das Dores Melo – Povoado Oiteiro. Esc. Mun. Manoel H. de Albuquerque – Povoado Genipatuba. Esc. Mun. José Vieira de Resende – Povoado Larginha. Esc. Mun. Miguel Resende – Povoado João Pereira. Esc. Mun. Luiz Mota – Povoado Lagoa Primeira.	Esc. Mun. Padre José Thomás de Aquino - Sede.	Esc. Mun. Messias Alves da Silva – Povoado Lagoa Funda
2	Esc. Mun. Antônio Freitas Melo- Povoado Barriguda.	Esc. Mun. Maria Salvelina de Lima - Povoado São Mateus.	
3	Esc. Mun. Ex-Deputado Oviedo Teixeira – Povoado Cachoeirinha.	Esc. Mun. Doutor Oliveira Ribeiro - Povoado Lagoa Rasa.	
4	Esc. Mun. Silvestre Vieira de Matos – Povoado Jaramataia.	Esc. Mun. Maria da Conceição Souza Pinto – Povoado Várzea Nova.	
5	Esc. Mun. João Vieira Dantas – Povoado Pias.	Esc. Mun. Elysio Araújo – Povoado Palestina.	
6	Esc. Mun. Irmã Maria Hermínia – Povoado Monte Santo. Esc. Mun. Graciete Evangelista dos Santos – Povoado Flor da Índia.	Esc. Mun. José Maria de Resende – Povoado Lagoa do Porco.	Esc. Mun. Ana Maria de Resende – Povoado Jiboia.